



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## JUSTIFICATIVA - PL 0755/2017

O aquecimento global é a maior ameaça com a qual se defronta a humanidade no século XXI.

São Paulo é a maior metrópole do país e cabe ser responsável por ações locais para redução das emissões de gases de efeito estufa (GEEs), notadamente, o dióxido de carbono.

O art. 5º, na redação atual abaixo, estabelece meta bastante ambiciosa, que não foi atingida (ao contrário, as emissões de GEEs aumentaram substancialmente), o que cria, potencialmente, uma situação de descumprimento de legislação vigente.

### TÍTULO III

#### META

Art. 5º. Para a consecução do objetivo da política ora instituída, fica estabelecida para o ano de 2012 uma meta de redução de 30% (trinta por cento) das emissões antrópicas agregadas oriundas do Município, expressas em dióxido de carbono equivalente, dos gases de efeito estufa listados no Protocolo de Quioto (anexo A), em relação ao patamar expresso no inventário realizado pela Prefeitura Municipal de São Paulo e concluído em 2005.

Parágrafo único. As metas dos períodos subsequentes serão definidas por lei 2 (dois) anos antes do final de cada período de compromisso.

Assim se propõe com este PL se lançar nova meta central, desdobrada em submetas e alinhadas com a Contribuição Nacional Determinada (NDC) brasileira., apresentada na Conferência das Partes (COP) 21 em Paris e assinada pelo Brasil. Para tornar o esforço paulistano mais ambicioso, indo ao encontro do dinamismo e pujança desta grande cidade, se arredondaram para mais os percentuais fixados para o país e assim se tendo 40% no lugar de 37% e 45% ao invés de 43%. Além disso, se adotou como referência o ano de 2009, não só por ser o do último inventário de carbono realizado pela PMSP /SVMA, como para tornar a meta mais desafiadora, já que de 2005 para 2009, infelizmente, houve substancial aumento das emissões no país.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/11/2017, p. 83

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).